



**DECRETO N. 3735, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

*Regulamenta o artigo 73 da Lei Municipal n. 1405/2005 e inciso IV e parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n. 3587/2022, para dispor a concessão de adicional de periculosidade aos Eletrotécnicos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Municipais - AMT.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a previsão do artigo 73 da Lei Municipal n. 1405/2005;

**Considerando** a previsão do inciso IV e parágrafo único, ambos do artigo 5º da Lei Municipal n. 3587/2022;

**Considerando** a natureza da função desempenhada pelos Eletrotécnicos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, sendo permanente expostos a situações que envolvam energia elétrica;

**Considerando** a necessidade regulamentar e fixar regras para concessão da gratificação por periculosidade;

**Considerando** o Processo administrativo nº 6-13405/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o artigo 73 da Lei 1.405/2005 e inciso IV e parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n. 3587/2022, para a concessão da gratificação por periculosidade ao cargo de Eletrotécnico da AMT, servidores da Administração Indireta do Município de Ji-Paraná, obedecendo aos critérios estabelecidos no presente decreto.

**Art. 2º** A gratificação será concedida a todos os servidores do quadro da AMT, que efetivamente tomaram posse no cargo de Eletrotécnico e estejam expostos as situações perigosas descritas na Norma Regulamentadora n. 16, Anexo 4:

I - Ao Eletrotécnico considera-se perigoso atividades e operações perigosas com energia elétrica, que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR- 10. Trabalho com proximidade de redes de alta tensão.

**Art. 3º** A gratificação por periculosidade será calculada sobre o salário-base do Eletrotécnico, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** A gratificação será devida aos servidores que estiverem efetivamente exercendo atividades ou operações consideradas perigosas., excluindo-se de pagamento os casos que estiverem em cedência ou exercendo atividades internas administrativas.

**Art. 5º** O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou pela interrupção da atividade, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do respectivo adicional.

**Art. 6º** No pagamento de férias e de 13º salário, deve constar de forma proporcional os últimos 12 meses do recebimento da gratificação de periculosidade.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

*[assinado eletronicamente]*

**ISAÚ FONSECA**

**Prefeito**

---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 03/06/2024 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **920857** e o código verificador **C47BD3CA**.

---

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **03/06/2024**, edição **4270**, página **18** e código verificador **NÃO CONSTA**.

---

**Referência:** [Processo nº 6-13405/2023](#).

Docto ID: 920857 v1